

ma, projeto ou plano de utilização apresentado.

Parágrafo único. O presente termo poderá ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, desde que refira-se especificamente ao objeto do presente, e haja interesse das partes.

CLAUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado no Diário Oficial do estado, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente à assinatura.

CLAUSULA SETIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Boa Vista, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas da execução deste Termo, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo que a primeira fica anexada ao processo, a segunda será entregue ao donatário, a terceira para o MPE e a quarta para ser arquivada na DMCA/DFA. Ficando assim acordados, ambos assinam na presença das testemunhas abaixo.

Local e data .

Assinatura do representante legal do Doador

Assinatura do representante legal da Donatária

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF: CPF:

RG: RG:

Anexo II

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA-FEMACT/RR, criada pelo Decreto Lei nº 001, inciso III, item 2, de 26 de janeiro de 1991 e regulamentada pela Lei Delegada nº 04, de 16 de janeiro de 2003, é uma entidade jurídica de direito público interno, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE/RR. Neste ato representado à presidência da FEMACT do Estado de Roraima, a Senhora LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO, brasileira, estado civil. Profissão, com endereço na

_____, portadora da carteira de identidade nº

_____, expedida pela _____, inscrita no CPF sob o nº

_____, nomeada através da portaria _____, pública no diário oficial

do Estado de _____, no uso das atribuições que lhe confere o

Decreto nº 1403-p, de 17 de novembro de 2008. Neste ato doravante

denominado DOADOR, e _____, pessoa jurídica de direito _____,

doravante denominado DONATÁRIA, com sede em _____, situada na

_____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato

representado por _____, brasileiro, estado civil, profissão, com

endereço na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____,

expedida pela _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, nos termos do

artigo 17, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

no § 2º do art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, bem como

no disposto no inciso II, § 6º, art. 107 do Decreto nº 6.514, de 22 de

julho de 2008, e pelo que consta do Processo Administrativo FEMACT

no que, resolvem celebrar o presente Termo de Doação Simples,

mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Doação tem por objeto a transferência para o

DONATÁRIO aproximadamente (.....) de madeira apreendida da

espécie _____, sendo _____ em toras e/ou _____m de

madeira serrada, apreendida pela FEMACT, CONSTANTE DO (s)

Termos(s) – anexo I – no Município de _____, Estado _____, avaliadas

considerando e classificação e estado físico em que se encontra em tora e

serrada em cerca de R\$ _____, na forma do anexo II, conforme

Termo de Apreensão e Depósito nº _____, referente ao Processo

Administrativo nº _____, em conformidade com o Parecer nº _____ da

Comissão de bens apreendidos, doação e desfazimento, constantes do

processo administrativo acima mencionado.

CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO DOADOR

d) transferência a DONATÁRIA, o objeto indicado na cláusula

primeira;

e) emitir as licenças necessárias para o transporte do produto

doado; e

f) executar sistema de controle e fiscalização para monitorar o

transporte, e utilização do produto doado.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

A DONATÁRIA, se obriga a:

a) efetiva o beneficiamento da madeira doada (quando for o caso)

objeto deste Termo de Doação, com prévia aprovação do DOADOR,

por meio de contratação de madeireira licenciada e constante do Cadastro

Técnico Federal, obedecendo a legislação aplicável;

b) somente transferir o bem doado, com prévia autorização do

DOADOR;

c) deliberar sobre a destinação dos resíduos do beneficiamento da

madeira, após prévia aprovação do DOADOR, quando for o caso;

d) convidar o DOADOR a monitorar o desempenho de cada uma

das tarefas listadas acima, quando for o caso;

e) encaminhar ao DOADOR, trimestralmente, relatório da utiliza-

ção do bem doado.

f) utilizar o bem doado de acordo com o programa, projeto ou

plano de utilização apresentado e aprovado pelo DOADOR; e

g) APRESENTAR AO doador, trimestralmente, relatório da

utilização do bem doado.

CLAUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese do não cumprimento do estabelecido em qualquer das

cláusulas e condições deste instrumento por parte da DONATÁRIA, e

especial da cláusula anterior – DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

– a presente doação se resolverá automaticamente, revertendo ao

patrimônio do DOADOR os bens ora doados, sem que haja qualquer

tipo de indenização por parte do DOADOR.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente termo entra em vigor a partir de sua publicação, e tem prazo

para o cumprimento de suas obrigações de acordo o previsto no programa

, projeto ou plano de utilização apresentado.

Parágrafo único. O presente termo poderá ser prorrogado por igual

período, mediante termo aditivo, desde que refira-se especificamente ao

objeto do presente, e haja interesse das partes.

CLAUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado no Diário Oficial do estado, por

extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente à assinatura.

CLAUSULA SETIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Boa Vista, para dirimir as dúvidas

ou questões oriundas da execução deste Termo, renunciando a quaisquer

outros por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias

de igual teor e forma, sendo que a primeira fica anexada ao processo, a

segunda será entregue ao donatário, a terceira para o MPE e a quarta

para ser arquivada na DMCA/DFA. Ficando assim acordados, ambos

assinam na presença das testemunhas abaixo.

Local e data .

Assinatura do representante legal do Doador

Assinatura do representante legal da Donatária

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF: CPF:

RG: RG:

RESOLUÇÃO nº 001/09 DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO

AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE

RORAIMA – CEMACT-RR, de 18 de agosto de 2009

Define as atividades isentas de licenciamento ambiental em âmbito

estadual e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e tecnologia de

Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

momento do disposto no artigo 14, II da Lei Complementar nº. 007 de 26

de agosto de 1994,

CONSIDERANDO a valorização social do trabalho e a livre iniciativa,

bem como a dignidade da pessoa humana, prevista no art. 1º, inciso III e

IV da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a construção de uma sociedade livre, justa e

solidária, e a garantia ao desenvolvimento nacional, conforme o art. 3º,

inciso I e II. da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade, prevista

nos arts. 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182 § 2º, 186, inciso II e 225

da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados,

do Distrito Federal e dos municípios fomentar a produção agropecuária e

organizar o abastecimento alimentar conforme o inciso VIII do art. 23 da

Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Área de Reserva Legal – ARL, conforme o art. 16,

incisos I e II, do Código Florestal, Lei nº 4.771 de 15 de setembro de

1965 e o Zoneamento Econômico Ecológico – ZEE do Estado de

Roraima;

DELIBERA:

Art. 1º Para efeito desta Resolução são adotados os seguintes conceitos:

I – Piscicultura: cultivo ou criação de organismos cujos ciclos de vida,

em condições naturais, ocorre total ou parcialmente em meio aquático.

II – Fruticultura: cultivo de plantas perenes ou semiperenes que

produzam frutos para alimentação humana;

III – Bovinocultura: criação de boi para produção de carne ou leite;

IV – Bubalinocultura: criação de búfalos para produção de carne ou leite;

V – Ovino-caprinocultura: criação de ovelhas para produção de carne,

leite ou lã e criação de cabras para produção de carne ou de leite;

VI – Olericultura: produção das culturas oleráceas. Estão neste grupo as

plantas que apresentam em sua maioria as seguintes características:

consistência tenra, não – lenhosa; ciclo biológico curto; exigência de

tratos culturais intensivos, cultivo em áreas menores, em relação às

grandes culturas; utilização na alimentação humana, sem exigir prévio

preparo industrial. Compõem o grupo os cultivos das verduras, dos

legumes, das flores, das plantas ornamentais, das plantas medicinais,

plantas condimentares, da melancia do melão e dos cogumelos. Para

efeito dessa Resolução as raízes tuberosas como mandioca, macaxeira e

batata doce terão o mesmo tratamento.

VII – Cultivo de grãos: produção de cultivo de cereais e de oleaginosas. Estão neste grupo as plantas que apresentam em sua maioria as seguintes características: cultura temporária, ciclo biológico curto; exigência de tratamentos intensivos, cultivo em grandes áreas; utilização na alimentação humana e animal. Compõem o grupo os cultivos de soja, milho, arroz, feijão, dentre outros.

Art. 2º Ficam isentas de licenciamento ambiental em âmbito estadual as atividades descritas no art. 3º dessa Resolução.

Art. 3º As atividades isentas de licenciamento ambiental em âmbito estadual são as seguintes:

I – Piscicultura em área útil até 01 (hum) hectare de lâmina d'água;

II – Fruticultura em área útil até 03 (três) hectares;

III – Bovinocultura em área útil até 25 (vinte e cinco) hectares;

IV – Bubalinocultura em área útil até 25 (vinte e cinco) hectares;

V – Ovino-caprinocultura em área útil de até 25 (vinte e cinco) hectares;

VI – Olericultura em área útil de até 01 (hum) hectare;

VII – Cultivo de grãos em área útil de até 03 (três) hectares.

Parágrafo Único. Para a atividade de olericultura o cultivo de melancia e melão a isenção de licenciamento ambiental será para área útil de 03 (três) hectares e o cultivo das raízes tuberosas como mandioca, macaxeira e batata doce a isenção de licenciamento ambiental será para área útil de 05 (cinco) hectares.

Art. 4º As atividades isentas de licenciamento ambiental definidas no artigo 3º desta resolução, ficam isentas de recolhimento de qualquer taxa ou emolumento.

Parágrafo único. O somatório das áreas utilizadas com as atividades isentas de licenciamento ambiental, definidas no art. 3º desta resolução, não poderão exceder à porcentagem definida na legislação federal.

Art. 5º Os documentos necessários para a análise das atividades definidas no art. 3º são aqueles descritos no anexo I dessa Resolução.

Art. 6º Para atividades enquadradas no art. 3º desta resolução, será emitida a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DDLAE, na forma do anexo II desta Resolução.

Art. 7º A validade da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DDLAE ficará adstrita ao porte da atividade isenta de licenciamento ambiental, dentre as definidas no art. 3º desta Resolução.

§ 1º Nos casos de expansão da atividade considerada isenta, que ultrapasse os limites definidos nesta Resolução, automaticamente o empreendedor ficará obrigado a realizar o licenciamento ambiental na forma da Resolução 237/97 do CONAMA e legislação ambiental vigente.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DDLAE ficará automaticamente inválida, devendo o empreendedor comunicar imediatamente ao órgão ambiental competente.

§ 3º Os empreendimentos cujas atividades se enquadrem no art. 3º desta Resolução, deverão requerer a regularização junto à FEMACT no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data de publicação desta Resolução, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 4º É obrigatório o preenchimento do Termo de Compromisso de Responsabilidade Ambiental – TCRA (Anexo III), pelo empreendedor enquadrados no art. 3º desta Resolução.

Art. 8º A Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, aplicando-se suas regras aos processos em curso no órgão ambiental de meio ambiente cujas atividades se enquadrem no disposto no art. 3º desta Resolução.

Boa Vista, 18 de agosto de 2009.

LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO

Presidente do CEMAT-RR

ANEXO I

Os documentos necessários para a isenção de licenciamento ambiental para as atividades acima supramencionadas no Estado de Roraima são:

- Requerimento modelo FEMACT-RR;
- Termo de Compromisso de Responsabilidade Ambiental – TCRA modelo FEMACT-RR (Anexo III);
- Cadastro do empreendimento;
- CTF – Cadastro Técnico Federal;
- Certidão de uso e ocupação do solo da Prefeitura Municipal;
- Cópia dos documentos pessoais – CPF, Identidade e comprovante de residência do representante legal que assinar o requerimento modelo da FEMACT. Se estrangeiro, apresentar cópia da Carteira de Identidade de Estrangeiro, emitida pela Polícia Federal;
- Cópia dos documentos que comprovem a propriedade ou posse da área, contendo planta georreferenciada ou mapa com memorial descritivo devidamente aprovados pelos órgãos competentes (INCRA OU ITERAIMA);
- Cópia do Termo de cadastro para uso da água superficial e ou subsuperficial (se houver captação de águas subterrâneas ou superficiais ou lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água – quando for o caso);
- Cópia da Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA, emitida por órgão estadual;
- Termo de Compromisso da Averbação da Reserva Legal - TCARL, modelo FEMACT (quando posse) ou Termo de Responsabilidade de

Averbação da Reserva Legal (quando titulada);

- Declaração de Manutenção das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal – modelo FEMACT;

- Há necessidade de apresentar autorização de desmatamento (floresta) e/ou supressão vegetal (cerrado) para os empreendimentos. Entretanto, caso não possua, o mesmo deverá ser regularizar junto ao Sistema de Produtos Florestais – SISPROF;

Obs: A FEMACT-RR se reserva o direito de exigir documentação suplementar/complementar a qualquer momento da análise do processo, quando achar necessário.

ANEXO II

		FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA		DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ESTADUAL		DDLA	
							
ESTADO DE RORAIMA							
01 – CONTROLE							
01 DECLARAÇÃO Nº:		02 VALIDADE:		03 PROCESSO Nº:			
04 DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A ATIVIDADE DE:							
A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – FEMACT/RR, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente declaração a:							
02 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE							
05 RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA):							
2. 06 CNPJ OU CPF:		07 INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P. FÍSICA):					
3. 08 ENDEREÇO COMPLETO:			4. 09 BAIRRO:				
5. 10 MUNICÍPIO:		UF:	7. 11 CEP:		8. 12 TELEFONES PARA CONTATO:		
6.							
03 – DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL							
13 DETALHAR O TEOR DA DECLARAÇÃO, PREMISAS E CONDICIONANTES DE SUA CONCESSÃO							
a) CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO:							
b) ÁREA CONSTRUÍDA DE CONFINAMENTO:							
Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares em normas técnicas aplicáveis ao caso e o sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.							
A FEMACT-RR poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento.							
04 – AUTENTICAÇÃO PELA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL							
14 LOCAL E DATA							
O REQUERENTE ACIMA QUALIFICADO NÃO CONSTA NESTA DATA, COMO DEVEDOR NO CADASTRO DE AUTUAÇÕES AMBIENTAIS DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA- FEMACT-RR						15 ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DA FEMACT/RR	
						LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO PRESIDENTE DA FEMACT/RR	
						LUÍS EMÍDE SOUSA LEITÃO DIRETOR DA DMC/FEMACT/RR	

ANEXO III

		TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL - TCRA	
I – DIVISÃO A: AGRICULTURA, PECUÁRIA, PISCICULTURA			
Grupo: ? 1 Produtos da Agricultura ? 2 Pecuária ? 3 Piscicultura			
Estado:			
EMPREENDEDOR			
Nome ou razão social:			
CNPJ ou CPF:		RG ou inscrição estadual:	
Endereço:			
Município:		Estado:	CEP:
Representante legal ou procurador:			CPF:
RESPONSÁVEL TÉCNICO (em empreendimentos de pequeno, médio, grande ou excepcional porte)			
Nome:			
CPF:		RG:	Data de emissão RG:
Cons. profissional / nº registro:			
Formação profissional:		ART Nº (anexar):	
Endereço:			
Telefone / fax:		E-mail:	
Município:		Estado:	CEP:

IMÓVEL RURAL		
Denominação:		Município:
Endereço / Localidade/Coordenada:		
Prova dominial do imóvel:		
Cartório de:		Da Comarca de:
Registro () / Matrícula ():	Folhas:	Livro:
INCRA:	ITR / Receita federal:	
Área total do projeto (ha):	Área registrada em cartório de imóveis (ha):	Área não registrada em cartório de imóveis (ha):
Localizado em Unidade de Conservação ou em seu entorno? sim ? não		
Nome da Unidade de Conservação:		
Distante de Reserva Indígena: km		
EMPREENDEDIMENTO / ATIVIDADE		
Área total do projeto (ha):		
Caracterização:		

O EMPREENDEDOR, legítimo proprietário / detentor de justa posse do imóvel supra, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento / atividade, ambos acima identificados, declaram assumir o compromisso, perante a FEMACT de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e os seguintes condicionantes:

1 – Conservar as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme definidas em legislação específica, assim como as florestas e demais formas de vegetação nelas inseridas.

2 – Garantir a integridade da Reserva Legal, respeitando o limite de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) em área de mata e 35% (Trinta e cinco por cento) na área de cerrado da área total de cada propriedade ou posse, conforme estabelecido por lei (Código Florestal);

3 – Regularizar o imóvel no Sistema SISPROF/DOF da FEMACT quando para se instalar a atividade agrícola houver a necessidade de remoção da vegetação nativa, no prazo de 06 (seis) meses contados a partir da publicação do TCRA.

4 – Assinar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e apresentar o Plano de Revegetação ou de Enriquecimento de Vegetação em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que seja aprovada sua execução, caso estas áreas se encontrem descaracterizadas; e, uma vez este aprovado, apresentar anualmente o relatório de execução das atividades e de desenvolvimento da vegetação.

5 – Conservar os exemplares das espécies da fauna e da flora nativas, especialmente as raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção, inclusive as formas jovens.

6 – Utilizar os recursos hídricos de forma racional, evitando o desperdício, bem como a degradação da sua qualidade em conformidade com a legislação vigente.

7 – Evitar a contaminação do solo, das águas e do ar por qualquer agente adverso ao meio ambiente natural, utilizando para isso todos os meios disponíveis.

8 – Evitar o uso do fogo como prática agrícola, substituindo-o por outra que provoque menor impacto ao meio ambiente e em caso de utilização, solicitar autorização do FEMACT, realizando as operações de acordo com os critérios de segurança, estabelecendo critérios de uso, manejo e aplicação de práticas vegetativas, edáficas e mecânicas, de forma a não comprometer sua capacidade produtiva.

9 – Promover a conservação do solo por meio de um conjunto de medidas para a manutenção ou recuperação das condições físicas, químicas e biológicas deste ativo ambiental, estabelecendo critérios de uso, manejo e aplicação de práticas vegetativas, edáficas e mecânicas, de forma a não comprometer sua capacidade produtiva.

10 – Não permitir o uso indiscriminado de agrotóxicos e afins, evitando qualquer forma de contaminação do meio ambiente e de agravos à saúde humana, com observância das normas legais em relação à aquisição, transporte, armazenamento, manuseio, aplicação e descarte final.

11 – Gerenciar os resíduos sólidos e líquidos, dando-lhes destinação final adequada, e, no caso do lixo doméstico priorizar a redução da geração, a reutilização ou a reciclagem.

12 – Implementar ações quanto à saúde e segurança dos trabalhadores, incluindo treinamento e capacitação, com base nos princípios da precaução, prevenção e priorização na adoção de medidas de caráter coletivo.

13 – Realizar a atividade produtiva de acordo com as boas práticas ambientais preconizadas no Plano de Gestão Agroambiental (PGA) do empreendimento, conforme termo de referência fornecido pelo FEMACT.

14 – Estabelecer relação de boa vizinhança com comunidades do entorno, desenvolvendo procedimentos para a identificação de impactos adversos causados pelo empreendimento e respectivas ações eliminadoras, mitigadoras ou compensatórias.

15 – Indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados pelas atividades desenvolvidas no imóvel, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis à espécie.

16 – Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido neste documento.

17 – Permitir livre acesso ao imóvel, a qualquer tempo, aos funcionários da Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia (FEMACT), no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, disponibilizando

os documentos relativos à regularização ambiental das atividades ali desenvolvidas.

Os signatários declaram serem verdadeiras as informações constantes deste documento, estando advertidos de que a falsidade de quaisquer dados constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40), na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) e nas suas normas regulamentadoras. Ficam também cientes de que a inobservância de quaisquer das normas, ora acordadas, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 4.771/65 e na Lei Complementar nº 007/94.

Fica o presente Termo de Compromisso de Responsabilidade Ambiental (TCRA) com a prerrogativa de estabelecer a regularidade ambiental do empreendimento de acordo com o Art. 3º da Resolução do CEMACT Nº 001/09 de 18/08/2009.

Firmam o presente em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

_____, ____ de _____ de _____.

Empreendedor

Responsável Técnico

**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO
AMBIENTE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA - FEMACT
TERMO REGISTRADO**

Nº _____

Em: ____/____/____

Diretor De Monitoramento e
Licenciamento Ambiental
(Assinatura/Carimbo)

RESOLUÇÃO nº 002/09 DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE RORAIMA – CEMACT-RR, de 18 de agosto de 2009.

Define os critérios para licenciamento ambiental para as atividades de olericultura, bovinocultura, bubalino, ovino-caprinocultura, fruticultura e cultivo de grãos e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e tecnologia de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, mormente o disposto no artigo 14, II da Lei Complementar nº. 007 de 26 de agosto de 1994,

CONSIDERANDO a valorização social do trabalho e a livre iniciativa, bem como a dignidade da pessoa humana, prevista no art. 1º, inciso III e IV da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, e a garantia ao desenvolvimento nacional, conforme o art. 3º, inciso I e II. da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade, prevista nos arts. 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182 § 2º, 186, inciso II e 225 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar conforme o inciso VIII do art. 23 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o órgão ambiental competente pode definir, quando necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observando a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação que deve ser aprovado previamente no Conselho Estadual do Meio Ambiente, conforme o §1º e caput do art. 12 da Resolução do CONAMA nº. 237/97.

DELIBERA:

Art. 1º – Esta Resolução tem como objeto estabelecer normas e critérios para o licenciamento ambiental das atividades de olericultura, bovinocultura, bubalino, ovino-caprinocultura, fruticultura e cultivo de grãos.

Art. 2º – Os empreendimentos serão licenciados por meio de procedimento ordinário de licenciamento ambiental.

Art.3º – A instrução inicial do processo de licenciamento ambiental de empreendimentos para as atividades de olericultura, bovinocultura, bubalino, ovino-caprinocultura, fruticultura e cultivo de grãos deverão seguir os seguintes requisitos:

I – Apresentação dos documentos e das informações pertinentes, relacionadas aos termos de referência constantes no Anexo I desta Resolução, de acordo com o porte do empreendimento a ser licenciado;

II – Apresentação do Estudo Ambiental de acordo com a classificação do empreendimento pelo órgão ambiental licenciador, conforme anexo II.